



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 734 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Anexo II da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia”, passa a vigorar conforme o Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º. A partir do dia 1º de janeiro de 2015, a diferença entre as classes da carreira de Procurador do Estado, prevista no § 2º do artigo 154 da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, passa a ser de 12% (doze por cento).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2013, 125º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS  
CARREIRA: PROCURADOR DO ESTADO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	CARGO	Q UANTIDADE
PROCURADOR	ESPECIAL II I SUBSTITUTO	PROCURADOR DO ESTADO	35 35 35 70